

VOTO Nº 145/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.935676/2023-61
Expediente nº 0696859/24-6

Analisa Projeto de Lei nº 5008/2023, de autoria da Senadora da República Soraya Thronicke, que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências."

Área responsável: GG TAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 5008/2023, de de autoria da Senadora da República Soraya Thronicke, que "Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências.", e de emendas apresentadas pelo Senador Federal Senhor Mecias de Jesus na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Na Anvisa, a área técnica afeta ao tema do projeto de lei, GG TAB/DIRE3/ANVISA, apresentou manifestações expostas na NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2659380), NOTA TÉCNICA Nº 71/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2673502) e NOTA TÉCNICA Nº 26/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2939700), nas quais se posiciona pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário.

2. **Análise**

Esta Diretoria ratifica a NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2659380), NOTA TÉCNICA Nº 71/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2673502) e NOTA TÉCNICA Nº 26/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2939700), para fundamentar o posicionamento como inadequado do ponto de vista técnico-sanitário a respeito do Projeto de Lei nº 4231/2019.

É importante destacar que a propositura legislativa afronta os princípios mais elementares da saúde pública, pois em caso aprovação promoverá o uso de nicotina por crianças e adolescentes, sua respectiva dependência, e uso futuro de produtos de tabaco e outras substâncias, conforme apontado nas manifestações da área técnica, no [Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório sobre Dispositivos Eletrônicos Para Fumar](#) e nos votos dos Diretores, desta Agência, proferidos na 6ª [Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada](#), realizada em 19 de abril de 2024, bem como consta da vasta literatura científica independente de conflitos de interesse disponível e citadas nos documentos técnicos emitidos pela área técnica.

Ademais, ressalta que o assunto encontra-se regulamentado por meio da Resolução de Diretoria Colegiada nº 855/2024, que proíbe a comercialização haja vista os argumentos técnicos expostos nos documentos emitidos pela Anvisa e estudos científicos.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 5008/2023, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 29/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2982076** e o código CRC **60D05B9A**.

Referência: Processo nº
25351.935676/2023-61

SEI nº 2982076